

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N.º 06/2016-STT

ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA, SECRETÁRIO DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 6.548 de 20 de agosto de 2009 e, Decreto Municipal n.º 26.966 de 05 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o objetivo de proporcionar aos usuários do transporte coletivo da cidade condições adequadas para utilização do benefício da integração temporal gratuita a partir do uso dos cartões do Bilhete Único,

CONSIDERANDO a importância de se garantir que as isenções tarifárias e demais benefícios do transporte coletivo sejam usufruídos por quem de direito,

CONSIDERANDO que temos nos deparado com situações em que fica evidente a má utilização dos cartões do Bilhete Único,

CONSIDERANDO que o mau uso do Bilhete Único resulta na majoração dos custos de operação e, conseqüentemente, na dificuldade em se manter viável o sistema de transportes da cidade.

RESOLVE:

Artigo 1º– Todo validador instalado nos veículos que operam os sistemas Alimentador e Estrutural do transporte coletivo municipal de Guarulhos deverão ser dotados de tecnologia de biometria por reconhecimento facial com acionamento automático, passando este a ser parte integrante do Sistema de Bilhetagem Eletrônica municipal.

Parágrafo único – Caberá aos permissionários e concessionários os custos de investimento para implantação, operação e manutenção do sistema descrito no caput deste artigo.

Artigo 2º– A biometria estabelecida no caput do artigo anterior deve conter o recurso de gravação das imagens capturadas dos usuários que efetuarem o registro do cartão do Bilhete Único no validador e o armazenamento da fotografia dos usuários para possibilitar a verificação e identificação de eventual uso indevido do cartão.

Artigo 3º – Todos os usuários que possuem cartão do Bilhete Único deverão estar previamente cadastrados na base de dados estabelecida pela STT - Secretaria de Transportes e Trânsito, que determina sua manutenção à GUARUPASS – Associação das Concessionárias de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos e Região, responsável pela implantação, operação e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica municipal e a rede de postos de recarga do Bilhete Único.

§ 1º - Atualização cadastral mencionada no caput deste artigo deverá ocorrer de acordo com calendário a ser divulgado pela STT em conjunto com a GUARUPASS.

§ 2º - O portador de um dos seguintes tipos de Cartão do Bilhete Único deverá comparecer à Central do Bilhete Único – GUARUPASS, localizada à Av. Silvestre de Vasconcelos Calmon, nº 136 – Vila Moreira, para atualização cadastral:

- I – Cartão Senior;
- II – Cartão Especial;
- III – Cartão Gratuidade;
- IV – Cartão Escolar; e
- V – Bilhetezinho.

§ 3º Para atualização cadastral prevista no parágrafo anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – documento original de identidade com foto ou similar;
- II – comprovante original de residência;
- III – cartão do Bilhete Único.

§ 4º - Para os usuários que ainda não possuem cartão Bilhete Único e têm direito a benefício tarifário, as exigências de documentação constam das respectivas legislações vigentes.

Artigo 4º - Constatado uso indevido do cartão Bilhete Único, seja pelo titular ou terceiros, a GUARUPASS deverá, de imediato:

- I - registrar a documentação comprobatória do fato; e
- II - bloquear o cartão em questão.

Parágrafo Único: Para fins de desbloqueio do cartão, o usuário deverá se dirigir à Central do Bilhete Único – GUARUPASS, localizada à Av. Silvestre de Vasconcelos Calmon, nº 136 – Vila Moreira, que adotará as providências necessárias para sua liberação em até 72 (setenta e duas) horas após o comparecimento pessoal, nos termos do Anexo I desta portaria.

Artigo 5º - Ocorrendo reincidência do uso indevido do cartão Bilhete Único, deverão ser aplicadas, progressivamente, as seguintes penalidades:

- I – Suspensão do benefício tarifário por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apuração da segunda ocorrência;
- II – Suspensão do benefício tarifário por 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da apuração da terceira ocorrência;
- III – Cancelamento definitivo do cartão, se quarta ocorrência.

§ 1º - A GUARUPASS deverá semanalmente, às segundas-feiras, comunicar formalmente à STT a relação dos cartões bloqueados e respectivas penalidades aplicadas aos seus responsáveis, nos termos do Anexo II desta portaria.

§ 2º - A GUARUPASS somente poderá adotar as medidas contidas nos incisos deste artigo a partir do recebimento do termo de utilização indevida do Bilhete Único a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, através da STT, conforme disposto no Anexo III desta portaria.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.